



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 589/ 94

EM, 27 DE MAIO DE 1994

REAJUSTA ITENS DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, CONCEDE ABONO TEMPORÁRIO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal Direta é reajustada de acordo com os critérios e índices seguintes.

I- o Vencimento e a Representação dos cargos classificados nos símbolos CC-1 são reajustados em 250% (duzentos e cinquenta por cento);

II- os cargos classificados nos símbolos CC-2 a CC-4 são reajustados em obediência ao seguinte desdobramento.

a) o valor do Vencimento será reajustado em 278,97% (duzentos e setenta e oito inteiros e noventa e sete centésimos por cento);

b) o valor da Representação será reajustado em 30% (trinta por cento);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

Art.2- A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM é reajustada de acordo com os seguintes índices e critérios:

I- o cargo classificado no símbolo IPAM-DS-1 terá a remuneração reajustada de acordo com o seguinte desdobramento:

a) o valor do Vencimento será reajustado em 470% (quatrocentos e setenta por cento);

b) o valor da Representação será reajustado em 30% (trinta por cento);

II- os cargos classificados nos símbolos IPAM-DS-2; IPAM-DS-1 e IPAM-DI-2 terão a remuneração reajustada de acordo com o seguinte desdobramento:

a) o valor do Vencimento será reajustado em 278,97% (duzentos e setenta e oito inteiros e noventa e sete centésimos por cento);

b) o valor da Representação será reajustado em 30% (trinta por cento).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

Art. 3º- São reajustados em 250% (duzentos e cinquenta por cento);

I- Os valores da Gratificação de Atividades Executivas - GAE;

II- O valor da Gratificação de Exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal e de Diretor- Adjunto de Escola Municipal, a que se refere o Art. 4º da Lei nº 569, de 29 de novembro de 1993

Art. 4º- É concedido aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta, titulares de cargo de provimento efetivo, um abono Temporário, pago sob forma de parcela autônoma dentro da remuneração de cada servidor beneficiário, na forma e condições seguintes:

I- para os servidores lotados na secretaria de Saúde nos valores de:

a) CR\$- 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros reais), no nível de Apoio

b) CR\$- 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros reais), no nível Médio;

c) CR\$- 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros reais), no Nível Superior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

II- para os servidores lotados no Gabinete do Prefeito e nas demais Secretarias Municipais, nos valores de:

- a) CR\$- 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais), no Nível de Apoio.
- b) CR\$- 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros reais), no Nível Médio;
- c) CR\$- 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros reais), no Nível Superior.

Parágrafo Único. Nos valores do abono Temporário a que se refere neste artigo já estão incluídas as parcelas concedidas a mesmo título pelo Art. 1º, da Lei nº 583, de 28 de fevereiro de 1994.

Art. 5º- A Gratificação de produtividade do pessoal do Magistério (Pó-de-Giz), paga como incentivo à permanência do servidor em sala de aula, passa a ser devida à razão de 100% (cem por cento).

Art. 6º- Ficam criados, no Quadro Permanente do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal Direta, 3 (três) cargos de Tesoureiro Auxiliar, símbolo CC-3, de provimento em comissão.

Parágrafo Único. Os cargos criados por este artigo são distribuídos a Estrutura Organizacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 7º- Ficam reclassificados para o símbolo CC-2 o cargo de Tesoureiro integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento em comissão.

Art. 8º- São reajustados em 250% (duzentos e cinquenta por cento) os valores das cotas do Salário Família.